



6. 464/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”.

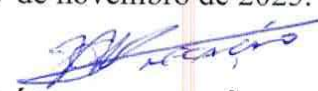
Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º A concessão de diárias aos Vereadores para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção em viagens fora do Estado de Mato Grosso, observará o disposto na **Resolução nº 02, de 27 de março de 2017**, e suas alterações posteriores, ou em norma que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.


FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária


CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário


PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

u



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal citada, deixando-a adequada as disposições da Resolução nº 02, de 27 de março de 2017.

A revogação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.562/2017 elimina as eventuais contradições com as normas estabelecidas pela Resolução nº 02/2017, garantindo transparência e controle na execução dessas despesas.

Considerando a ausência de quaisquer despesas, não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para o bom funcionamento das atividades legislativas e da necessidade de harmonização do ordenamento jurídico municipal, contamos com a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.


FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária


PACHECO CABELEIREIRO

2º Secretário


CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

3º Secretário

LEI Nº 2.562, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.



**INSTITUI E REGULAMENTA A VERBA
DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM
FACE DAS DESPESAS DECORRENTES
DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES
EXTERNAS DO PARLAMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º ~~Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao qual será acrescido 50% do seu valor a verba repassada ao vereador presidente da Câmara, depositados na conta corrente titular do edil.~~

Art. 1º ~~Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do art. 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente titular do Edil. (Redação dada pela Lei nº 3007/2021)~~

Art. 1º ~~Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente do Edil titular. (Redação dada pela Lei nº 3132/2023)~~

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 10.074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres. (Redação dada

pela Lei nº 3339/2025)

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada vereador(a) em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias nacionais (alimentação e hospedagem), passagens (dentro do Estado), ajuda de transporte, combustível, fotocópias (inclusive papel) fora do município de Cáceres.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal.

§ 3º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos vereadores e assessores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas.

§ 4º A verba indenizatória não deve ser utilizada par pagamento de despesas com gabinete do edil.

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.

§ 6º O pedido de renúncia a parte ou a totalidade da verba indenizatória será lido em Plenário, tornando-se irretratável na mesma legislatura após a PORTARIA ser publicada no Diário Oficial do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2944/2021)

§ 7º O valor da verba indenizatória será revista na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA). (Redação acrescida pela Lei nº 3007/2021)

§ 8º Fica fixado o primeiro dia útil após o recebimento do duodécimo, para o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, antecipando-se para o dia útil antecedente, se recair em sábado, domingo ou feriado, e, havendo faltas injustificadas no período, o valor será descontado do Vereador no mês subsequente. (Redação acrescida pela Lei nº 3156/2023)

§ 9º O Vereador que substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou licença, previstas no art. 7º., § 1º, c/c art. 98, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, terá direito em receber proporcionalmente aos dias de substituição, por acréscimo da verba de representação de Presidente (50%), prevista no caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 3339/2025)

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador(a) será levado em consideração os seguintes aspectos:

I - para o pagamento da verba indenizatória ao vereador(a), será levada em conta a

frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) da referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

[Download do documento.](#)

Câmara Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO N° 02, DE 27 DE MARÇO DE 2017 5 de Abril de 2017

“Dispõem sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “m” e “p”, do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT, que, a serviço, afastar-se da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus as diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º Nos deslocamentos com pernoite, a diária será concedida nos valores estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos sem pernoite será concedido apenas metade do valor estabelecido no Anexo I.

§ 3º Os Vereadores que recebem verba de natureza indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual.

Art. 2º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O pagamento de diária deve ser efetuado através de crédito em conta corrente do beneficiado na forma estabelecida em instrumento legal até 24 horas antes da realização da viagem.

Art. 3º O Vereador ou Servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno a sede o qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta resolução, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiado;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, fóruns, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

§ 1º Em se tratando de veículo de transporte particular, o Vereador ou Servidor deverá se responsabilizar por quaisquer ocorrências com danos materiais ou morais pessoais ou causados a terceiros.

§ 2º Não será concedida diária ao Vereador ou Servidor com pendência de 02 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham exercido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

§ 3º O controle de concessão de diárias e pagamento será realizado pelo setor financeiro.

Art. 4º O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

I – A solicitação de diária constando autorização para desconto em folha caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorno antes do previsto, com a respectiva autorização do ordenador de despesa (Anexo II);

II – Nota de empenho;

III – Nota de liquidação;

IV – Ordem bancária;

V - Prestação de contas da viagem conforme o estabelecido no art. 3º desta Resolução Normativa;

Art. 5º O Vereador ou Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou da disponibilização do recurso através do setor financeiro.

Art. 6º O Ordenador de Despesas, em face de não prestação de contas ou não devolução do valor das diárias não utilizadas na forma e prazo estabelecido nesta Resolução, determinará o desconto na folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 1º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Setor de Recursos Humanos, deverá solicitar declaração do setor financeiro quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Setor Financeiro informará o Setor de Recursos Humanos, para que este proceda ao desconto na folha de pagamento, do Vereador ou Servidor beneficiário, do valor correspondente às

diárias não utilizadas ou sem a respectiva prestação de contas no prazo disposto nesta resolução.

Art. 7º Fica vedada a elaboração, pelos órgãos da Administração Pública deste Poder Legislativo, de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo I desta resolução ou ainda.

Art. 8º Quando solicitado pelo Presidente ou outra Autoridade o setor financeiro emitirá relatórios dos gastos com diárias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim a Resolução Normativa nº 03 de 17 de maio de 2011.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

ANEXO I

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 500,00	_____	US\$ 150,00
Servidores em geral	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 120,00

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

De: **Nome do Departamento**

Ao: **Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a concessão de xx (xx) diárias para (nome do Servidor) se deslocar até a cidade de Cuiabá - MT, no dia xx de xxxx de 201x, com a finalidade de (Expor a finalidade e motivos), ficando a Casa autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou o meu retorno antes do previsto.

Certo da pronta atenção, agradecemos.

(Nome do Servidor)

Departamento ao qual pertence

Declaração

Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa.

Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

(Nome do Chefe)

Departamento ao qual pertence

Autorização

Autorizo a viagem solicitada.

Cáceres-MT, xx/xx/201x

Assinatura do Presidente

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

1- Informações da solicitação

Número do Pedido:xxx /15 Data: xx/xx/201x

2- Dados do Servidor

Nome:

Setor:

Cargo:

3- Data da Viagem Realizada

Período Data Horário

Saída

Retorno

Número de dias em viagem: xx (xx)

4- Trajeto Percorrido

Município/MT Permanência (Nº de Dias)

5- Meio de Transporte

5.1- Veículo

() Particular () Oficial () Locado Placa:

5.2- Transporte Terrestre ou Aérea Comercial

Nº do(s) Bilhete(s):

6- Descrição dos Serviços Executados

Expor as atividades realizadas fora da sede de forma resumida.

Cáceres–MT, xx de xxxxxxxx de 201x.

Nome do Servidor

Aprovo:

Nome do Chefe de Departamento